

Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA

## CONTRATO Nº 011/2021 - ECONOMIA

PROCESSO Nº 202100004019074 - FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INTEGRADOS DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA SALAS DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, COM A INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E A EMPRESA LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, ora representada por sua titular, nos termos do art. 84-A da Lei estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021 e conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, a Sr<sup>a</sup>. **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO, e do outro lado a empresa **LS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E ELETRÔNICA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.793.812/0001-95, com sede à SHCS CR 516, Bloco B, nº 69, Parte C055, 1º Pavimento, Asa Sul, Brasília - DF, CEP: 70.381-525, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por procuração pelo Sr. **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**, portador da carteira de identidade nº 1822305 SSP DF, CPF nº 830.417.701-30, residente e domiciliado em Brasília - DF, resolvem firmar o presente Contrato para **FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INTEGRADOS DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA SALAS DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, de acordo com o Edital e seus anexos, resultante do Pregão Eletrônico nº 011/2021, objeto do Processo nº 202100004019074 de 18/02/2021, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores, especialmente nos casos omissos, Lei Estadual nº 17.928/2012, Lei Estadual nº 18.989/2015, Decreto Estadual nº 9.666/2020 e Decreto Estadual nº 7.466/2011 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS INTEGRADOS DE VIDEOCONFERÊNCIA PARA SALAS DE REUNIÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, de acordo com as especificações estabelecidas no Edital e seus anexos, Proposta Comercial da **CONTRATADA** e nas cláusulas e condições abaixo relacionadas.

**Parágrafo único** – A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto do presente contrato, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS REQUISITOS TÉCNICOS

**Parágrafo 1º** - Todos os softwares necessários para a perfeita operação do equipamento devem ser entregues em sua versão mais atualizada; Todos os componentes devem ser compatíveis entre si, sem restrições aos requisitos.

**Parágrafo 2º** - O Terminal de videoconferência:

I- Deve ser do tipo "ALL-IN-ONE", composto por câmera, microfones e autofalantes em um único equipamento. Não serão aceitos equipamentos adaptados para esta finalidade;

II- Deve possuir as seguintes características mínimas para a câmera: Deve possuir o campo de visão maior ou igual a 120° (cento e vinte graus); Resolução Ultra HD (4K); Zoom de no mínimo 5x (cinco vezes).

III- Deve possuir ajuste automático da câmera no participante em voz ativa, esta funcionalidade deverá operar nativamente na solução ofertada;

IV. Deve possuir dispositivo mecânico para privacidade da câmera, caso não possua este dispositivo, serão aceitos dispositivos externos fabricados com materiais plásticos rígidos ou metálicos, permitindo bloqueio mecânico total da lente;

V- Controle Remoto Bluetooth;

VI- Deve suportar no mínimo, a predefinição de duas posições de câmera, selecionáveis pelo controle remoto;

VII- Deve suportar nativamente UVC ( USB Vídeo Class);

VIII- Devem ser fornecidos suportes para instalação em parede e mesa;

IX. Deverá ser fornecido com cabo USB de 5 (cinco) metros;

X- Os microfones deverão possuir uma captação de no mínimo 3.5 metros;

XI- Deverá possuir entrada para microfone adicional;

XII- Deverá possuir Bluetooth para pareamento com Smartphones e viva voz;

XIII- Deve ser compatível com os sistemas operacionais Windows versões (7, 8.1, 10 e superiores) e Mac versões ( 10.12, 10.13, 10.14 e superiores);

XIV- Deve ser compatível com as aplicações Microsoft ( Skype for Business e Teams), Zoom, BlueJeans, Google Hangouts e Go to Meeting;

XV- Deve permitir gerenciamento por solução de gerenciamento externa;

XVI- Deve ser fornecido com fonte de alimentação Bi-volt operando de 100 a 240V em 60Hz;

XVII- Deverá oferecer compatibilidade com Porta USB 2.0 e 3.0;

XVIII- Deve suportar cancelamento de eco;

XIX - Deve suportar supressão de ruídos;

XX- Deve possuir suporte a trava mecânica tipo Kensington.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**Parágrafo 1º** – O serviço de assistência técnica deverá estar disponível por um período mínimo de 12 (doze) meses (*on site*), quando o fabricante não especificar prazo superior, a partir da data do recebimento definitivo, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**Parágrafo 2º** - Dentro do período de garantia, a **CONTRATADA** arcará com todas as despesas de mão-de-obra, inclusive deslocamentos, ferramentas, materiais, bem como substituição de peças/componentes com defeitos de fabricação, cabendo a **CONTRATANTE** arcar com as despesas das eventuais substituições de peças por desgaste de uso normal previstas no manual do fabricante, além das manutenções necessárias, também estipuladas no referido documento;

**Parágrafo 3º** - O serviço de assistência técnica deverá estar disponível durante todo o prazo de garantia, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas do fabricante, a fim de manter os equipamentos

em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**;

**Parágrafo 4º** - A periodicidade e as atividades executadas no período serão utilizadas como parâmetro de contratação para o futuro contrato de manutenção preventiva e corretiva após o período de garantia;

**Parágrafo 5º** - Entende-se por manutenção corretiva, para os fins a que se destina este Contrato, aquela destinada a remover os defeitos de fabricação apresentados, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias. Caso a manutenção corretiva não seja apta a sanar os defeitos apresentados, o item do objeto deverá ser substituído por outro novo e em conformidade com este Contrato;

**Parágrafo 6º** - A assistência técnica corretiva será solicitada pela **CONTRATANTE** (Secretaria da Economia do Estado), por escrito

(e-mail, fax ou central de atendimento) ou por telefone, obrigando-se a **CONTRATADA** a atendê-la nos prazos estabelecidos:

I- De 02 (dois) dias úteis, após recebimento pela **CONTRATADA** de comunicação formal da área responsável nos equipamentos fornecidos nos quais se verificarem falhas na solução e se inicie os trabalhos de correção;

II- Realização do serviço de manutenção corretiva no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos contados da data do início do atendimento;

III- A critério da **CONTRATANTE**, o prazo acima poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado pela **CONTRATADA**.

**Parágrafo 7º** - Durante o período de vigência da garantia, a **CONTRATANTE** terá direito a atualização de versão de todos os softwares contratados;

**Parágrafo 8º** - A garantia inclui também a recuperação ou substituição de qualquer componente ou equipamento que apresente divergências nas suas características, ou qualquer erro de projeto e defeitos de fabricação, sem qualquer ônus para a administração;

**Parágrafo 9º** - O serviço de suporte técnico deverá ser prestado no idioma português.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**Parágrafo 1º** – Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo 2º** – A **CONTRATADA** se obriga a cumprir os termos previstos no presente contrato e a responder todas as consultas feitas pela **CONTRATANTE** no que se refere ao atendimento do objeto.

**Parágrafo 3º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita as cláusulas contratuais estabelecidas neste contrato.

**Parágrafo 4º** – A **CONTRATADA** ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Parágrafo 5º** – Como condição para a celebração do contrato, a **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo 6º** – A **CONTRATADA** obriga-se a atender ao objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos no Edital de Licitação e seu Termo de Referência, Anexo I e ainda:

I. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações deste Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;

II. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), substituindo e/ou reparando os itens irregulares no prazo de até 30 (trinta) dias;

III. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente Contrato;

IV. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**Parágrafo 7º** - O Fornecedor não poderá transferir em todo ou em parte as obrigações assumidas neste Contrato sem a devida autorização da **CONTRATANTE**;

**Parágrafo 8º** - O Fornecedor será responsável pelos danos causados, diretamente a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade e fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

**Parágrafo 9º** - A **CONTRATADA** deverá apresentar declaração expressa de estarem incluídas nos preços todas as despesas com impostos, taxas, fretes, treinamento e quaisquer outras que venham a incidir sobre o objeto licitado.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Parágrafo único** – Além das obrigações contidas no Edital e seus anexos, e neste Contrato, cabe à **CONTRATANTE**:

- I. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente instrumento;
- II. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- III. Comunicar à **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- IV. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**, através de comissão/servidor especialmente designado;
- V. Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO, LOCAL E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

**Parágrafo 1º** - O prazo de entrega do objeto é de 10 (dez) dias, contados do recebimento da Nota de Empenho e/ou Ordem de Fornecimento pelo fornecedor, devendo ser disponibilizado na Secretaria de Estado da Economia, na Av. Vereador José Monteiro, 2233, Setor Nova Vila, Goiânia/GO - CEP: 74653-900;

**Parágrafo 2º** - O objeto será recebido provisoriamente no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da respectiva Nota Fiscal/Fatura, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Contrato e na proposta;

**Parágrafo 3º** - O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade do objeto fornecido aos requisitos deste Contrato e da proposta, observando o disposto na alínea “b” do inciso II, do art. 73 da Lei nº 8.666/93. Isto inclui testes gerais do funcionamento do objeto, tendo a **CONTRATANTE** um prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento provisório, para fazer essa verificação;

**Parágrafo 4º** - Constatada divergência entre objeto fornecido e o especificado na proposta e neste Contrato, a **CONTRATADA** deverá substituí-lo em, no máximo, 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação da recusa, por equipamento que esteja de acordo com a proposta e este Contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**Parágrafo 1º** – Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

**Parágrafo 2º** – Fica designado como Gestor deste Contrato o servidor Thiago Silva Machado Moura, conforme Portaria nº 370/2021 - SGI, emitida pela autoridade competente desta Pasta, sendo que a sua substituição poderá se dar mediante nova Portaria, a ser anexada aos autos.

## CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo 1º – O valor total do presente contrato de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA** é de R\$ 39.762,35 (trinta e nove mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e cinco centavos).

Parágrafo 2º – Os preços contratados, de acordo com a Proposta Comercial da **CONTRATADA**, são

<b>LOTE ÚNICO - Fornecimento de equipamentos integrados de videoconferência para salas de reuniões da Secretaria de Estado da Economia, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no Termo de Referência.</b>						
ITEM	DETALHAMENTO	CÓDIGO COMPRASNET	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)	
					VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Licença Software Polycom Studio P Terminais de Videoconferencia 515085830212	79115	Unidade	05	4.265,38	21.326,90
02	Videoconferencia Polycom Studio Audio/Video Usb Soundbar 7200-85830-212	53533	Unidade	05	3.687,09	18.435,45
<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>					<b>39.762,35</b>	

**Parágrafo 3º** – As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão neste exercício, à conta da verba nº 2021 17 01 04 122 4200 4.243 04, fonte 138, do vigente Orçamento Estadual, conforme notas de empenho nº 001, no valor de R\$ 18.435,45 (dezoito mil quatrocentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), e nº 002, no valor de R\$ 21.326,90 (vinte e um mil trezentos e vinte e seis reais e noventa centavos), emitidas em 20/07/2021 pela Seção competente da Secretaria de Estado da Economia.

## CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

**Parágrafo 1º** – A **CONTRATADA**, após a entrega do material, deverá protocolizar para ser atestada pelo gestor do contrato perante a SECRETARIA DE ECONOMIA na Gerência de Serviços da STI, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, que será encaminhada para Gerência de Execução Orçamentária e Financeira da **CONTRATANTE** para pagamento.

**Parágrafo 2º** – Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal e trabalhista deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo setor responsável pelo pagamento da ECONOMIA/GO, devendo a **CONTRATADA** manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

**Parágrafo 3º** – Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dia após protocolização e aceitação pela **CONTRATANTE** das Notas Fiscais/Faturas correspondentes, devidamente atestadas pelo gestor do contrato e serão creditados em conta em nome da **CONTRATADA**, na Caixa Econômica Federal, Instituição Bancária contratada para centralizar a movimentação financeira do Estado de Goiás, conforme Lei Estadual nº 18.364/14.

**Parágrafo 4º** – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no parágrafo 3º acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

**Parágrafo 5º** – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto perdurar pendência correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

**Parágrafo 6º** – Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

**EM = N x Vp x ( I / 365) onde:**

**EM** = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

**N** = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

**Vp** = Valor da parcela em atraso;

**I** = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE) /100.

**Parágrafo 7º** – Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento;

**Parágrafo 8º** – O reajuste será precedido, obrigatoriamente, de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial de cálculo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo 1º** – Constituem ilícitos administrativos, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, além da prática dos atos previstos nos arts. 81 e 86 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prática dos atos previstos no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou em dispositivos de normas que vierem a substituí-los, cabendo as sanções previstas nos arts. 86 e incisos I e II do art 87 da GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS Av. Vereador José Monteiro, nº 2.233, Bloco “B” – 1º andar, Setor Nova Vila, CEP 74653-900, Goiânia – Goiás Telefone: 62-3269-2068 Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Parágrafo 2º** – Nas hipóteses previstas no parágrafo 1º, o interessado poderá apresentar sua defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da notificação do ato, sendo facultada a produção de todas as provas admitidas em direito, por iniciativa e a expensas daquele que as indicou:

- a) Quando necessárias, as provas serão produzidas em audiência previamente designada para este fim.
- b) Concluída a instrução processual, a comissão designada ou, quando for o caso, o serviço de registro cadastral, dentro de 15 (quinze) dias, elaborará o relatório final e remeterá os autos para deliberação da autoridade competente para aplicar a penalidade, após o pronunciamento da área jurídica.

**Parágrafo 3º** – Sem prejuízo do expresso no parágrafo 1º acima, poderão ser aplicadas, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades:

a) Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no CADFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato, além das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I. Não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II. Não entregar a documentação exigida no edital;
- III. Apresentar documentação falsa;
- IV. Causar o atraso na execução do objeto; não mantiver a proposta;
- V. Falhar na execução do contrato; fraudar a execução do contrato;
- VI. Comportar-se de modo inidôneo; VII. Declarar informações falsas; e
- VIII. Cometer fraude fiscal.

b) A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a CONTRATADA, além das penalidades previstas no parágrafo 1º, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites máximos:

I. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado;

III. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Nota: A multa a que se refere a alínea b) não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas em Lei.

c) Para os casos não previstos no parágrafo 3º a), a penalidade de suspensão será aplicada, conforme determinação do art. 81 da lei estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012.

**Parágrafo 4º** – As sanções previstas nesta cláusula décima poderão ser aplicadas juntamente às do parágrafo 3º alínea b).

**Parágrafo 5º** – Conforme Decreto Estadual nº 9142 de 22 de janeiro de 2018 serão inscritas no CADIN Estadual – Goiás as pessoas físicas ou jurídicas que tenham sido impedidas de celebrar ajustes com a Administração Estadual, em decorrência da aplicação de sanções previstas na legislação pertinente a licitações e contratos administrativos ou em legislações de parcerias com entes públicos ou com o terceiro setor.

**Parágrafo 6º** – Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO**

Parágrafo Único – As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento deste ajuste, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA**

**Parágrafo Único** – Os conflitos que possam surgir relativamente a este contrato, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento Anexo, integrante deste contrato (CLÁUSULA ARBITRAL).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

**Parágrafo 1º** – A rescisão do presente contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo 2º** – A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Na hipótese de rescisão serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Fica eleito o foro de Goiânia para dirimir as questões oriundas da execução deste contrato.

E, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato, assinado eletronicamente, para que produza os necessários efeitos legais.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela **CONTRATANTE:**

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**  
Secretaria de Estado da Economia

Pela **CONTRATADA:**

**SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**  
LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 16:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 04/08/2021, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022274576** e o código CRC **822916DC**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO - Bairro SETOR NOVA VILA - CEP  
74653-900 - GOIANIA - GO - COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B (62)3269-2068



Referência: Processo nº 202100004019074

SEI 000022274576



Secretaria de  
Estado da  
Economia



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA  
GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

## ANEXO NºCLÁUSULA ARBITRAL CONTRATO 011/2021 - GELC- 11947

### CLÁUSULA ARBITRAL

- 1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).
- 2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.
- 3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.
- 4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.
- 5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.
- 6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (inclusive o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.
- 7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.
- 8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetar a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

**GABINETE DA SECRETÁRIA DA ECONOMIA,**

Pela CONTRATANTE:

**CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**

## Secretária de Estado da Economia

Pela CONTRATADA:

**SILVIO MOREIRA DOS SANTOS**  
LS Serviços de Informática e Eletrônica LTDA EPP



Documento assinado eletronicamente por **SILVIO MOREIRA DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 30/07/2021, às 16:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT, Secretário (a) de Estado**, em 04/08/2021, às 12:46, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000022274554** e o código CRC **F90B732C**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS  
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO  
B - Bairro SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.



Referência: Processo nº 202100004019074



SEI 000022274554